



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Projeto de Lei 047/2019

**ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI 4.009, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1994 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º – O artigo 156 da Lei 4.009, de 20 de Dezembro de 1994, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 156 -

.....
.....

§ 3º - As disposições constantes no caput deste artigo são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 16 de Abril de 2019.

WALLACE MARVILA FERNANDES

(Professor Wallace)

Vereador/PP

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

É notório que os portadores de deficiências precisam de um cuidado especial dos familiares, sendo que estes, muitas das vezes, não têm condições financeiras de arcar com as despesas de cuidadores, enfermeiros, etc.

Diante disso, buscando garantir maior proteção aos deficientes, consagrando o disposto no Decreto Legislativo 186/08, que aprovou a “Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência”, e dispositivos constitucionais, foi editada a Lei nº 13.370/16, que alterou o art. 98, §3º da Lei 8112/90, concedendo horário especial aos servidores da União que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Assim, diante da tamanha importância de tal medida, garantidora da dignidade da pessoa com deficiência, através do amparo a família, é de suma importância a extensão desse “benefício” aos servidores do nosso Município.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de Abril de 2019.

WALLACE MARVILA FERNANDES

Vereador/PP

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”